



OCARA
PREFEITURA



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA


1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Municipal nº 018 de 07 de março de 2022.

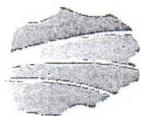
2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. O presente documento é referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES, PARA ATENDER AS NESCESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE OCARA/CE.

Conforme especificações contidas neste instrumento.

2.2. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

| LOTE I | | | | | |
|--------|---|------|------------|----------------|------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1 | LOCAÇÃO DE 6(SEIS) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE DE 8 Á 12 (MIL) LITROS, E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. | UND | 72 | R\$ 17.171,00 | R\$ 1.236.312,00 |
| 2 | LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS COM GRADE DE ARRASTO, TRACIONADO COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE E MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA | HORA | 4.500 | R\$ 258,19 | R\$ 1.161.855,00 |
| 3 | LOCAÇÃO DE 4(QUATRO) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTES, COM CAPACIDADE DE 6M3 Á 8M3, E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA | UND | 48 | R\$ 15.056,67 | R\$ 722.720,16 |



OCARA
PREFEITURA



| | | | | | |
|--------------|--|-----|----|---------------|-------------------------|
| 4 | LOCAÇÃO DE 4(QUATRO) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO BASCULANTES, COM CAPACIDADE DE 10M3 Á 12M3, E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA | UND | 48 | R\$ 18.298,33 | R\$ 878.319,84 |
| 5 | LOCAÇÃO DE 4(QUATRO) VEÍCULO TIPO CAMINHÃO COM CARROCERIA ABERTA, CAPACIDADE MINIMA DE 8 TONELADAS, E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA | UND | 48 | R\$ 15.651,05 | R\$ 751.250,40 |
| TOTAL | | | | | R\$ 4.750.457,40 |

LOTE II

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------|------------|----------------|------------------|
| 1 | LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ROLO COMPACTADOR VIBRATÓRIO TANDE AÇO LISO, POTÊNCIA MINIMA (125) HP, TRACIONADO COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA | HORA | 2.800 | R\$ 303,17 | R\$ 848.876,00 |
| 2 | LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMINHÃO CAVALO MECÂNICO COM REBOQUE PRANCHA 3 EIXOS, COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA. | KM | 1.800 | R\$ 11,19 | R\$ 20.142,00 |
| 3 | LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA, POTÊNCIA MINIMA (140) HP, COM TRAÇÃO 4 X 4, TURBINADA E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E | HORA | 3.800 | R\$ 374,41 | R\$ 1.422.758,00 |



| | | | | | |
|--------------|---|------|-------|-------------------------|------------------|
| | OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA | | | | |
| 4 | LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA, POTÊNCIA MINIMA (75) HP, COM TRAÇÃO 4 X 4, TURBINADA, CABINADA COM AR E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. | HORA | 4.000 | R\$ 303,17 | R\$ 1.212.680,00 |
| 5 | LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA, POTÊNCIA MINIMA (149) HP, COM TRAÇÃO 4 X 4, TURBINADA, CABINADA COM AR E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. | HORA | 2.800 | R\$ 463,33 | R\$ 1.297.324,00 |
| 6 | LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO ESCAVADEIRA HIDRAULICA, POTÊNCIA MINIMA (130) HP, TRACIONADA, TURBINADA, CABINADA COM AR E COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA | HORA | 1.800 | R\$ 354,66 | R\$ 638.388,00 |
| 7 | LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA TIPO TRATOR DE ESTEIRA C/ LÂMINA E ESCARIFICADOR, POTÊNCIA MINIMA (160) HP, TRACIONADO COM TODOS EQUIPAMENTOS EXIGIDOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, MANUTENÇÃO CORRENTIVA E PREVENTIVA E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. | HORA | 2.800 | R\$ 438,00 | R\$ 1.226.400,00 |
| TOTAL | | | | R\$ 6.666.568,00 | |

2.3 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

2.3.1. Para a determinação dos preços de referência, certifico que as pesquisas de preços foram realizadas conforme as normas estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES M/E Nº 65, de 7 de



julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Do Poder Legislativo ou Município de OCARA / CE. Ainda de acordo com o Art. 3 dessa IN, segue informações mínimas necessárias sobre a Pesquisa de Preços que integra esse Processo:

I- Foi designado (a) o (a) servidor (a) JEANE ANDRADE ALVES, como o agente responsável pela cotação;

II - A pesquisa de preço foi realizada considerando os parâmetros dispostos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES M/ E Nº 65, de 7 de julho de 2021, empregados de forma combinada: prioritariamente, foram obtidos os preços através do sistema "precodereferencia.m2atecnologia.com.br", uma ferramenta informatizada, cuja pesquisa baseia-se em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas realizadas pela administração pública.

2.3.2. Os orçamentos foram elaborados por meio do software de gerenciamento de cotações de preços e compras governamentais, o M2A, destinado a prefeituras e diversos órgãos públicos. Este software permite realizar consultas a fornecedores. Sendo assim, optamos pela forma prevista no inciso IV da referida IN, através de solicitação feita por e-mail institucional, onde a escolha dos fornecedores foi feita com base no site de transparências dos municípios do estado do Ceará disponível em: <https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/localizar>, refletindo desse modo valor usualmente praticado pelo mercado. O valor estimado global é de R\$ 11.417.025,40 (Onze milhões, quatrocentos e dezessete mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos).

3. JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO POR LOTE

3.1. O não parcelamento do objeto em itens, nesse caso se demonstra técnica e economicamente viável, já que cada lote foi feito conforme natureza/características de cada objeto, e não tem finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa tão somente assegurar a gerencia segura da contratação, e principalmente, assegurar não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também atingir a sua finalidade efetivamente que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

3.2. Haja também que a licitação por itens, isolados exigirá elevado número de processos licitatórios/disputas, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle colocando em risco a economia de escala, celeridade processual, eficiência, por fim, perda da não consecução dos fins desejados e comprometendo ainda mais a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, nos termos do acórdão nº 5301/2013 – segunda câmara TC 009.965/2013-0 TCU, relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho, 3.9.2013.

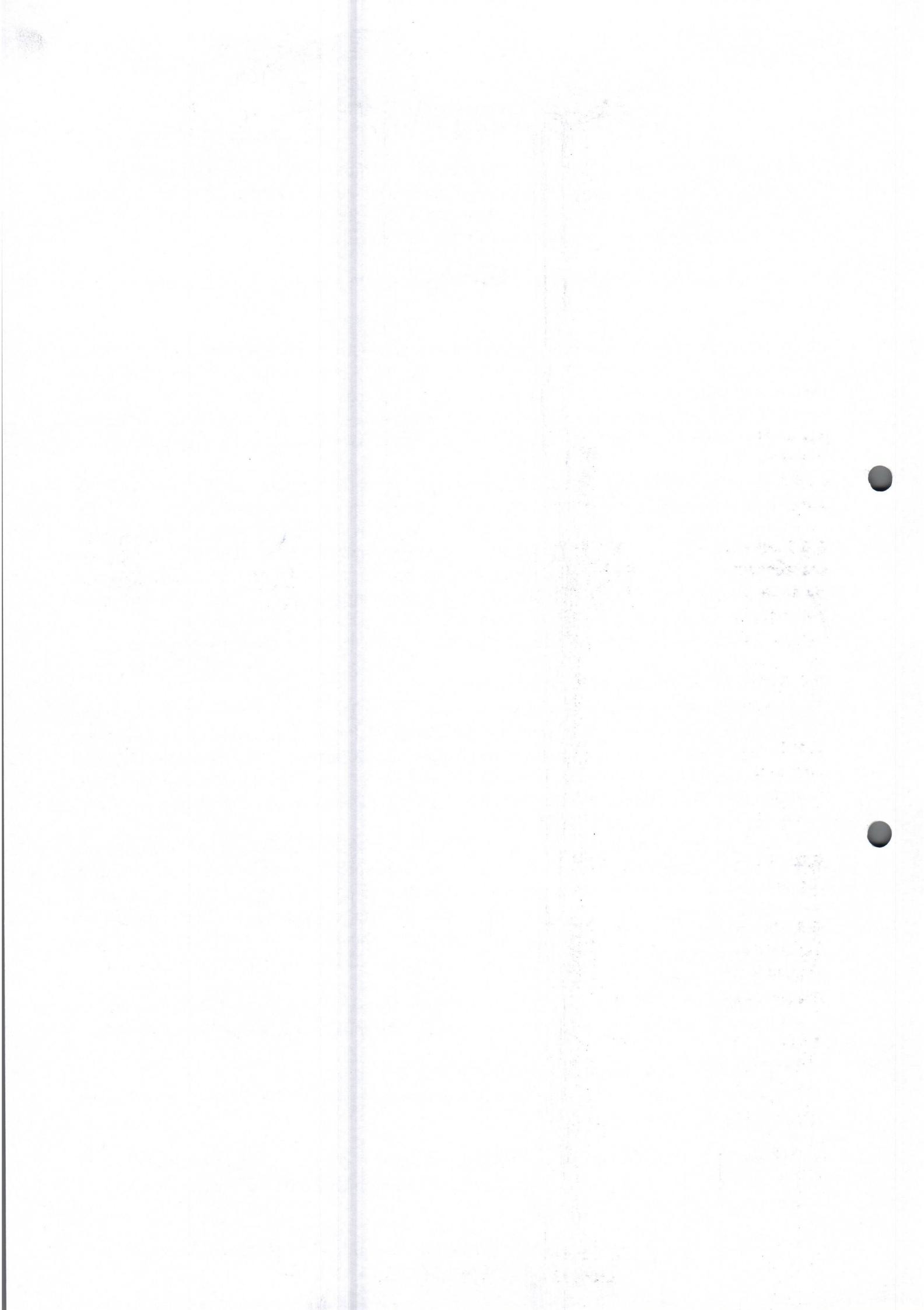
3.3. A escolha da divisão dos itens em lotes justifica-se em virtude das características do objeto, eficiência na fiscalização dos contratos e pela celeridade na conclusão de seu processo licitatório.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A descrição da necessidade de contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.





6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

critérios eventualmente inseridos, na descrição do objeto, considerando-se a sua classificação, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

6.1 Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

6.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 80% (oitenta por cento) dos itens.

6.3. É vedada a subcontratação total.

6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela execução perfeita do contrato, cabendo-lhe a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo cumprimento rigoroso das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, caso essa pessoa, ou os dirigentes desta, mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato. Esta proibição se estende a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6. A prestação dos serviços deve cumprir rigorosamente a Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro.

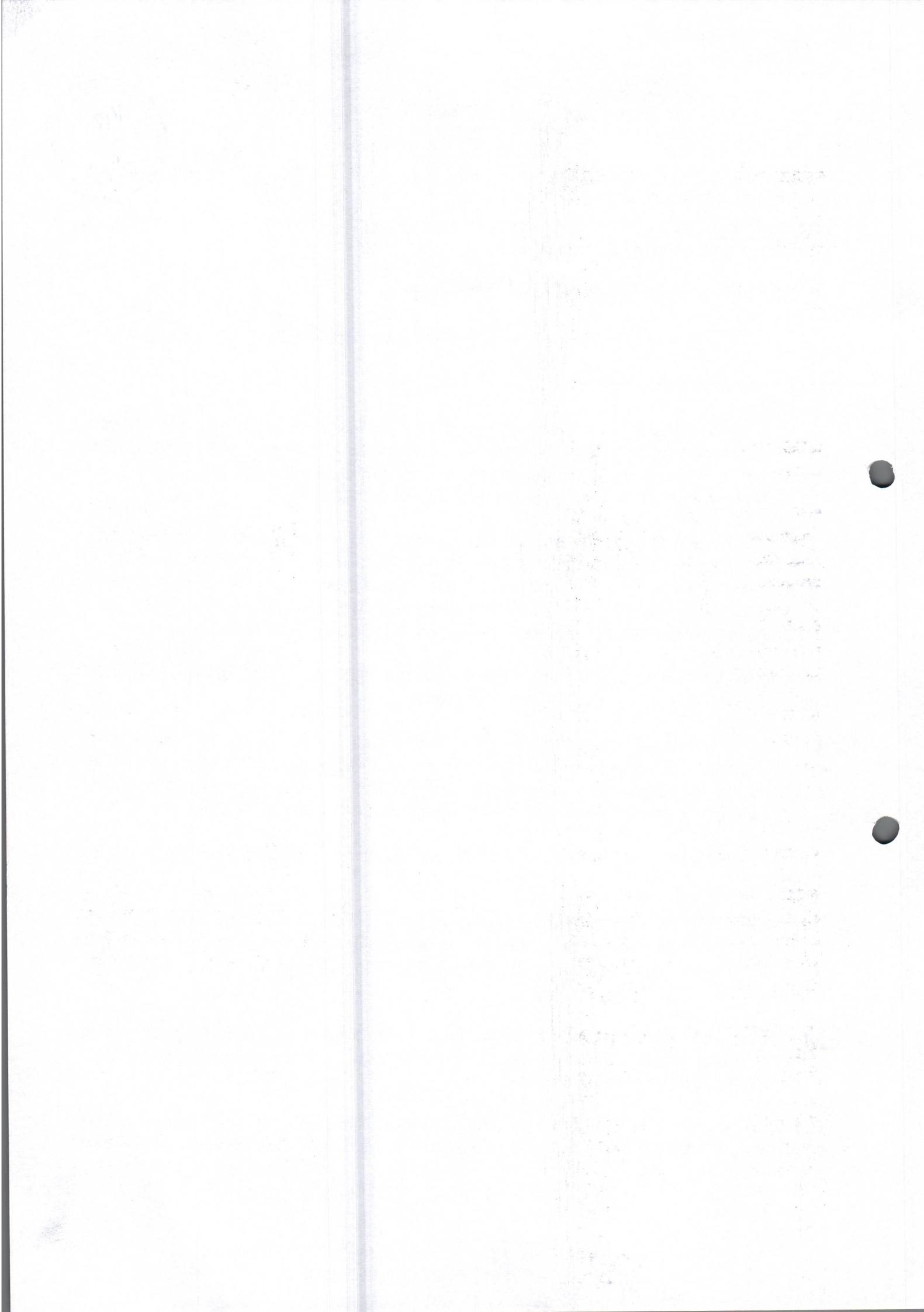
6.7. Todos os veículos utilizados devem estar em bom estado de conservação, em conformidade com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigíveis. Estes veículos serão submetidos a uma vistoria pelo setor de transporte da Prefeitura Municipal de OCARA, no esta do Ceará.

6.8. Os veículos locados devem possuir cintos de segurança em número igual à sua capacidade de lotação.

6.9. Os veículos locados só poderão ser utilizados após vistoria pela autoridade competente. Os veículos devem apresentar todos os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao DETRAN, devidamente regularizados.

6.10. As despesas de lubrificantes, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo substituições de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.11. Os motoristas dos veículos são de inteira responsabilidade da contratada, porém devem obedecer às normas e recomendações da Administração Municipal repassadas pelo preposto da contratada.





6.12. A contratada deverá disponibilizar veículos reservas para garantir a continuidade do serviço em casos emergenciais.

6.13. A quilometragem deverá ser livre, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

6.14. O motorista designado pelo licitante vencedor para prestar os serviços deve possuir carteira de habilitação conforme legislação vigente.

6.15. O licitante vencedor deverá prestar um serviço que atenda plenamente às necessidades, respeitando rigorosamente os trechos do itinerário e buscando modernizar e manter seus veículos em bom estado de conservação, além de cumprir suas obrigações.

6.16. Os serviços serão prestados junto à Secretaria de Infraestrutura do Município de OCARA, no estado do Ceará.

6.17. Os serviços solicitados devem ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela administração, no local determinado pela Secretaria requisitante, seguindo rigorosamente as especificações do Termo de Referência, anexos, contrato e proposta apresentada.

6.18. O transporte e a entrega dos veículos objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da contratada e devem estar alinhados com os quantitativos e endereço do Contratante, a ser informado à Contratada na assinatura do contrato.

6.19. Em caso de avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos devem ser substituídos por outro do mesmo nível contratado, sem custo adicional para o Contratante, conforme prazos e quantitativos estabelecidos neste documento. A responsabilidade objetiva do Município será apurada mediante processo administrativo em caso de culpa ou dolo do agente público.

6.20. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os veículos disponibilizados que não estejam em conformidade com as especificações e condições.

6.21. O licitante vencedor deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento, respeitando rigidamente os trechos do itinerário e de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-lo em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações que lhe compete. documento, no Edital e/ou no Contrato:

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da nota de empenho, da ordem de serviço ou de outro instrumento hábil.

7.1.1.2 Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.1.1.3. Como condição de prestação de serviço, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA deverá manter atualizado cadastro de fornecedores do Município de OCARA.



7.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

7.2.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são aqueles que devem ser prestados sem nenhum tipo de interrupção, destinados a atender a necessidades públicas permanentes, sem sofrerem solução de continuidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial.

8. LOCAIS DE ENTREGA DOS VEÍCULOS:

8.1.1 A empresa vencedora do processo licitatório é responsável pela entrega dos veículos na Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, localizada na Av. Coronel João Felipe, nº 858, Centro-Ocara-CE.

9.0 DISPONIBILIDADE DA FROTA:

9.1. A licitante detentora da melhor proposta será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação apresentar comprovação da frota de no mínimo 20% (vinte por cento) em nome da empresa vencedora.

9.1.1. Para fins de comprovação que a licitante possui veículos pertencentes ao seu patrimônio, serão aceitos:

- a) Documento Único de Transferência - DUT ou DUT Eletrônico;
- b) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV.

9.2. Se a empresa licitante não apresente os documentos solicitados no item 9.1 no prazo está será inabilitada/desclassificada e será convocada a próxima empresa detentora do menor valor.

9.2.1. No caso de inabilitação, (a) Pregoeiro(a) retomara o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

9.3. Para fins de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá verificar autenticidade de certidões em órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais;

9.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

9.5. Constatado o atendimento as exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

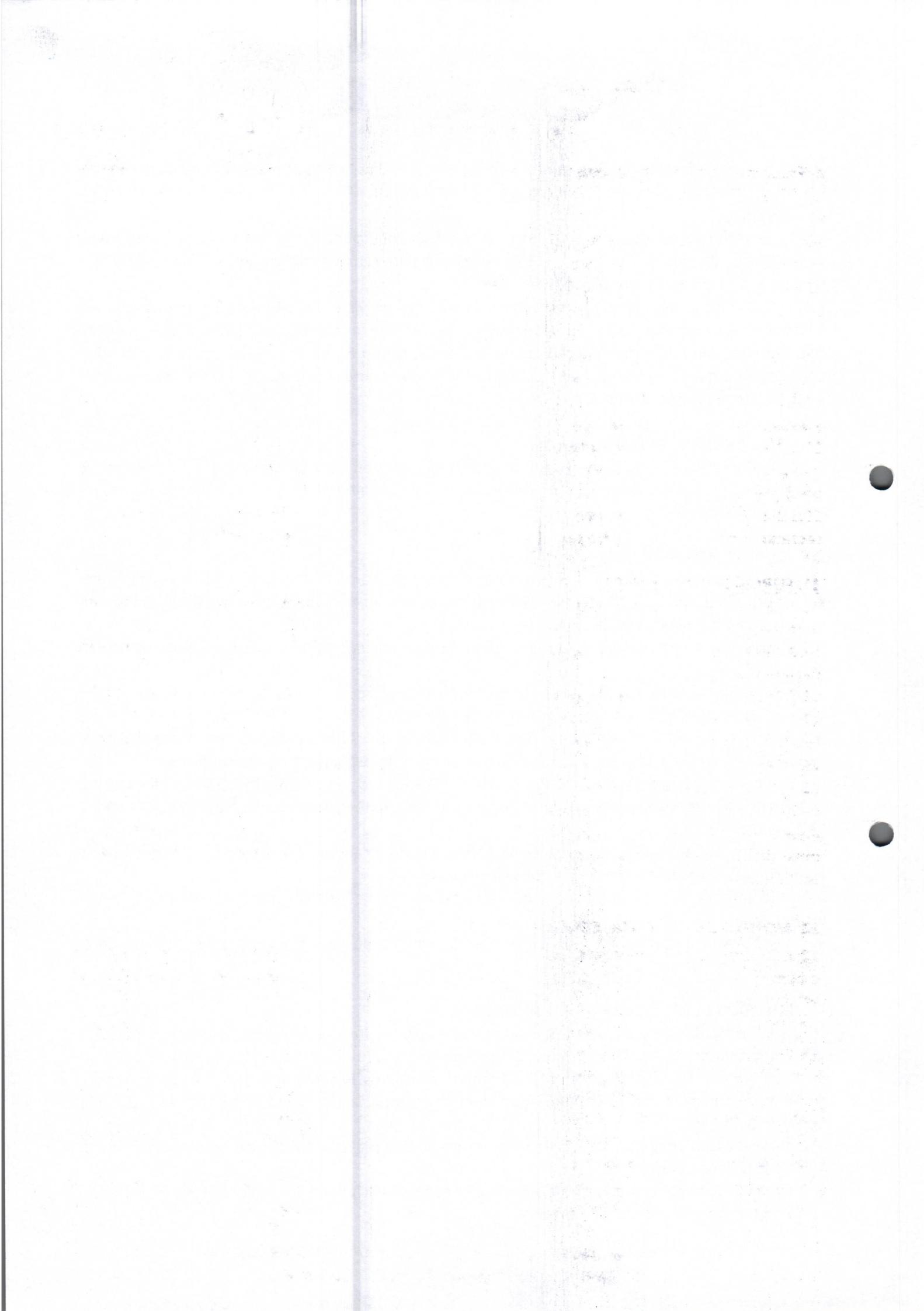
10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de Regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

10.1.1. a nota fiscal fatura serviço – NFFS deverá estar devidamente atestado pela unidade contratante, referente ao mês do faturamento, devidamente assinados pelas partes e acompanhada do relatório de execução dos serviços e das seguintes certidões:

10.1.1.1. As notas fiscais de serviços ou faturas serão encaminhadas para a Unidade do CONTRATANTE;

10.1.1.2. A administração da Unidade adotará providências junto ao fiscal do contrato, visando a atestação da execução do serviço.

10.1.1.2.1. O fiscal do contrato registrará, nas notas fiscais de serviço ou fatura, as ocorrências que importem em glosa de valores, indicando o motivo e o valor a ser glosado, devendo observar as condições ajustadas.

10.1.1.3. As notas fiscais de serviço ou faturas, depois de atestadas, deverão ser devolvidas pela secretaria, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do documento.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, a ser indicado pelo mesmo.

11.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.2.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.2.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de



fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.1. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.11. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução



dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, via sistema registro de preço com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Modo de Disputa: Aberto.

13.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

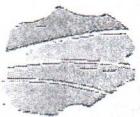
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

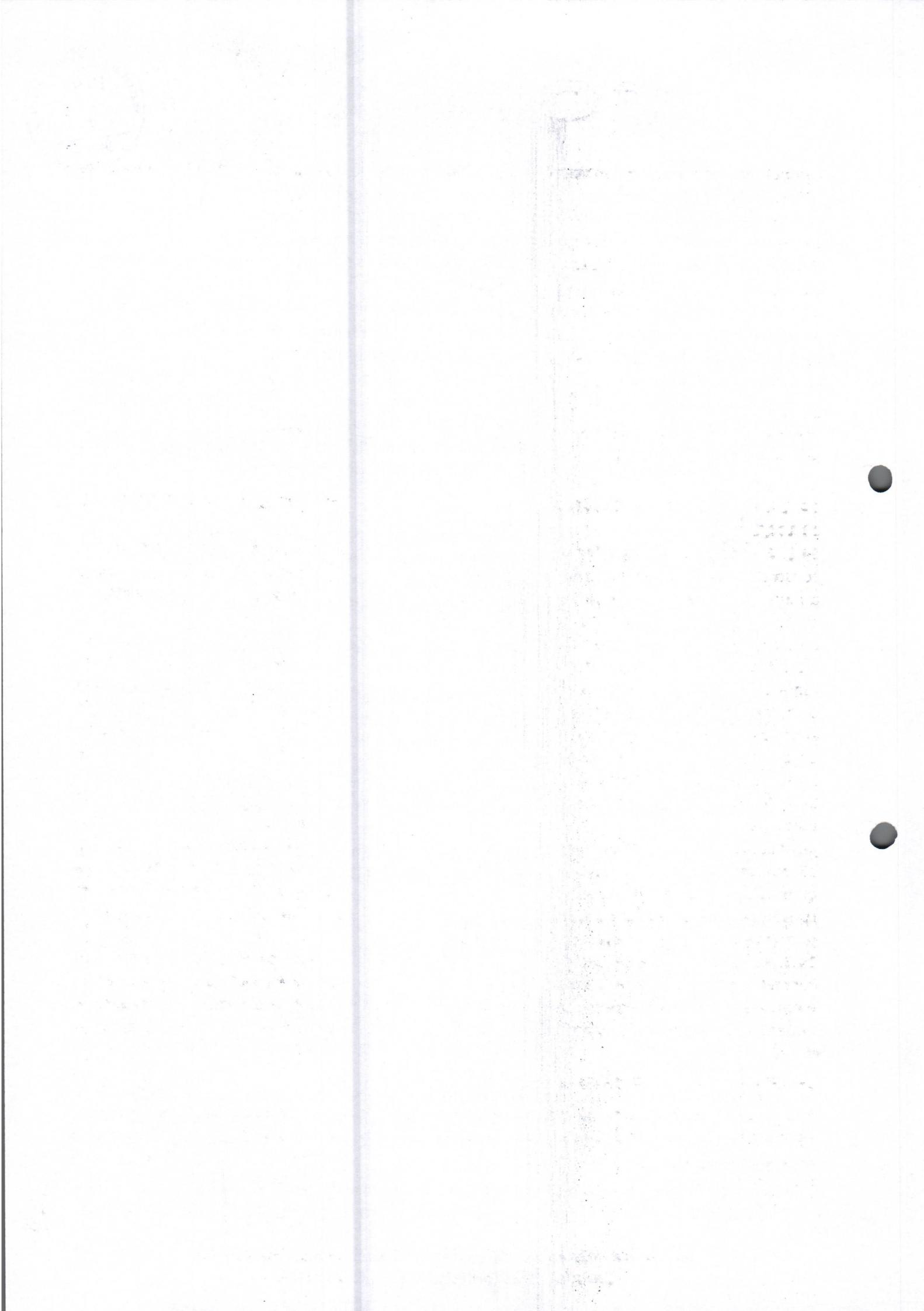
13.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a.1) No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital.
- a.2) Poderá, facultativamente, ser acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.
- a.3) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- a.4) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- a.5) Comprovação de Cadastramento da Empresa, junto ao DETRAN (exigido apenas para o LOTE I) sendo este acompanhado da Certidão Negativa de Débitos emitida pelo Departamento de Transito – DETRAN.
- a.6) Prova de Inscrição junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, secção da sede da empresa, de acordo na Lei Federal nº. 4.769/65, Decreto Regulamentador nº. 61.934/67.

13.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.3.4.1. A habilitação econômico-financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.
- b) Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma prevista em lei, devidamente registrado no órgão





competente, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

- c.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado no órgão competente; e
- c.2) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c.3) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- d) Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

14. DA JUSTIFICATIVA VEDAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO, CONFORME ART. 15 DA LEI 14.133/21:

14.1. A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

14.2. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se desprende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu Art. 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

14.3. Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/cartéis para manipular os preços nas licitações.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

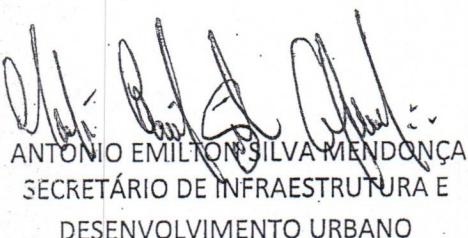
15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 11.417.025,40 (Onze milhões, quatrocentos e dezessete mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela constante do sub-item, 2.2 deste termo. Com base nas pesquisas de preços realizadas na forma do regulamento.



16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

16.1. No Sistema de Registro de Preços a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme previsto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

Ocara-ce, 24 de julho de 2025



ANTONIO EMILTON SILVA MENDONÇA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E
DESENVOLVIMENTO URBANO



ANEXO II
MINUTA DA PROPOSTA

Local e data

À

Prefeitura Municipal de OCARA-CE.

Ref.: PREGÃO ELETRONICO N° _____

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução das obras objeto do Edital de PREGÃO ELETRONICO N° _____, pelo preço global de R\$ _____ (_____).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS | UNIDADE | QTDE. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------------------------------|----------------------------|---------|-------|----------|----------|
| | | | | | |
| Valor Global _____ (_____) | | | | | |

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/____, Órgão Expedidor _____ e CNPJ/CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF



ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÕES

ANEXO III-A

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____ declara, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de _____, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

ANEXO III-B

O responsável legal pela empresa CNPJ Nº: _____
vem, informar a V.Sas., sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º _____, junto ao Município de _____, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

[] Ressalva entretanto que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

ANEXO III-C

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o número _____, com endereço sito à _____ declara, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;



ANEXO IV

ATA DE REGISTRO FORMAL DE PREÇOS Nº

DESTINA A
E A
EMPRESA ".....".

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE _____, com sede em Av. _____, Nº _____ - bairro _____ - Estado do Ceará, - CEP _____, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº _____, neste ato representado pela sua Secretaria de _____, Sra. _____, Denominado de **Órgão Gerenciador** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º e Inscrição Estadual n.º, com sede na Rua, cidade de, estado de, CEP:, fone: (....),

neste ato representada por seu, o Sr., ao final assinado, doravante denominada **EMPRESA DETENTORA DA ATA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____** pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.462/2023, Decreto Municipal n.º 018 de 07 de março de 2022 e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria, com base na proposta da **EMPRESA DETENTORA DA ATA** e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual _____, especificado(s) no Termo de Referência, anexo XX do Edital do Pregão Eletrônico Nº _____, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem nesta Ata de Registro de Preços;

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

| ITEM _____ | | | | | | |
|------------|---------------|-------|---------|------------|-------------|-------------|
| Item | Especificação | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unit. | Valor Total |
| | | | | | | |

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

Av. Coronel João Felipe, 858 – Centro – Ocará/Ce – CEP 62.755-000

CNPJ: 12.459.616/0001-04 CGF: 06.920.304-0



- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Infraestrutura e desenvolvimento Urbano.
- 3.2. Além do órgão gerenciador, não haverá órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- A) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- B) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- C) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.2.2. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.3. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.5.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.5.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a



disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.4. O registro a que se refere o item 5.3 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Não haverá reajuste de preços, em razão do limite de 12 (doze) meses de vigência da ata de registro de preços, conforme vedação do art. 2º, § 1º, da Lei 10.192/2001, exceto no caso de prorrogação desta Ata de Registro de Preços.



6.1.3.1. No caso do reajuste, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, qual seja o índice IGP-M/FGV;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item/ITEM anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.





7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuênciia do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023 e artigo 35 do Decreto Municipal nº 011 de 17 de março de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.



10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., de de 2025

ORGÃO GERENCIADOR

FORNecedORES